



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORECATU - PARANÁ

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Porecatu, criado pela Lei Municipal n.º 931/95, de 18 de dezembro de 1995, previsto pela Lei Federal n.º 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, é órgão deliberativo permanente e de composição paritária, relacionado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social, manterá sua sede destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, no prédio do Centro Social Urbano, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ao amparo de crianças e adolescentes carentes, à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as à vida comunitária, e à garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, bem como o mínimo social visando ao enfrentamento da pobreza.

Capítulo III

Da Natureza e Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão deliberativo permanente e de composição paritária.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Porecatu, 14 (quatorze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número conforme Art. 11º da Lei Municipal 931/95.

§ 1º - Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o(a) Prefeito(a) Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Os 7 (sete) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social, dentre os delegados participantes. (conforme artigo 12º da Lei Municipal nº 931/95)

II - Os 7 (sete) representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo(a) Prefeito(a) Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais. (conforme artigo 12º da Lei Municipal nº 931/95)

Isidoro A. Filho VML

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

§ 2º - O mandato dos membros do C.M.A.S. não será remunerado e terá a duração de 2(dois) anos, permitindo-se a reeleição por igual período, apenas uma vez.

§ 3º - Os membros do C.M.A.S. poderão ser substituídos mediante solicitações dos segmentos representados ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho por deliberação e comunicado ao Prefeito Municipal para ser publicada.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de assistência Social:

I - estabelecer as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II- atuar na formulação de estratégias e controles da execução da política de assistência social do Município;

III- inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV- normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII- apreciar e emitir parecer acerca de propostas orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal de Assistência Social;

VIII- propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- convocar e coordenar, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X- propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços da assistência social;

XI- propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII- acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV- emitir pareceres, bem como fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, sobre projetos de lei de qualquer procedência, no que tange a alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos e a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo de Assistência Social;

XVI- publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.



VML
Jelange A. Filho
[Three circular stamps with initials]

Capítulo V

Do Órgão do Conselho Municipal

Art. 7º - O C.M.A.S. terá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões constituídas por deliberação de plenário;
- III - Plenário.

Seção I

Do Secretariado Executivo

Art. 8º - O C.M.A.S. elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 1 (um) ano, sendo admitida uma única recondução.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do C.M.A.S.;
- II - representar o C.M.A.S., em juízo ou fora dele, podendo delegar a representação;
- III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberação do C.M.A.S.;
- VI - assinar as resoluções do C.M.A.S.;
- VII - divulgar as deliberações do C.M.A.S.;
- VIII - submeter à aprovação do C.M.A.S. a requisição ou recebimento por seção, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário e quanto para formação da equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;
- X - exercer outras funções definidas em Lei ou Regulamento;
- XI - convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 931/95 de 18 de dezembro de 1995, a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 11º - Compete ao 1º Secretário

- I - coordenar as atividades de Secretaria;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;
- III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;
- IV - redigir as atas das reuniões;
- V - preparar relatório anual das atividades do C.M.A.S..



VML
Solange A. Filho
[Signature]

Art. 12º - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e do 1º Secretário;
- III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 13º - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do C.M.A.S. poderá instituir Comissões Setoriais Temáticas Paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos ou suplentes.

§ 1º - As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do C.M.A.S., e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do concurso de pessoas de conhecida competência.

§ 3º - As funções de Presidente e relatos da Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidas em resolução aprovada pelo plenário.

Art. 14º - São 2 (duas) as comissões Setoriais Permanentes cada uma formada por no mínimo 4 (quatro) membros, assim designados:

I - Comissão Setorial Permanente da Política Pública de Assistência Social para crianças e adolescente, idoso, pessoa portadora de deficiência e família;

II - Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e de análise de projetos de enfrentamento à pobreza.

Art. 15º - Compete à Comissão Setorial Permanente de Política Pública de Assistência Social para crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e família:

I - formular as propostas de Política de Assistência Social referente à família, à maternidade, à infância e à adolescência, à velhice, à pessoas portadoras de deficiência, à promoção de integração ao mercado de trabalho e à promoção de projetos de enfrentamento à pobreza;

II - realizar levantamento sobre a exclusão social e qualidade dos serviços;

III - conhecer detalhadamente os projetos governamentais e as instituições públicas e privadas de atendimento;

IV - estabelecer roteiro de acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições;

V - participar da organização de eventos relacionados à áreas;

VI - subsidiar o Conselho na discussão da política para os segmentos;



Handwritten signature of J. A. Silva, with the initials VML written above it. There are also several other handwritten marks and initials below the signature.

- VII- manter-se atualizada com relação às propostas de atendimento da área;
- VIII- articular-se com os Conselhos Municipais existentes e com as demais políticas públicas básicas;

Art. 16º - Compete à Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Análise de Projetos de enfrentamento à pobreza;

- I - acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social do Município;
- II - analisar e emitir parecer nos processos encaminhados ao Conselho, com base no Plano de Aplicação;
- III- promover a captação de recursos através de campanhas de incentivo;
- IV- analisar e emitir parecer sobre projetos em execução;
- V- analisar e emitir parecer sobre novas propostas de atendimento das áreas de competência da Assistência Social.

Seção III

Do Plenário

Art. 17º - O Plenário será composto pelos membros referidos no artigo 5º.

Art. 18º - Ao Plenário compete:

- I - acompanhar e controlar, em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do C.M.A.S., enumeradas no artigo 2º;
- II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do C.M.A.S.;
- III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do C.M.A.S.;
- IV - constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;
- VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do C.M.A.S., desde que, prévia e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva;
- VII - apreciar mensalmente a programação físico-financeira das atividades;
- VIII- apreciar anualmente a programação patrimonial e financeira do C.M.A.S.;
- IX- deliberar por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno;
- X- eleger os membros do Secretariado Executivo.



VML
Silange A. Silva
[Signature]

Capítulo VI

Dos Membros do Conselho

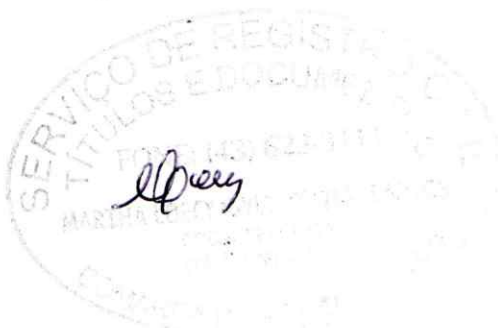
Art. 19º - São atribuições dos Membros do C.M.A.S.:

- I- comparecer à reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;
- II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;
- III- solicitar, justificadamente prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- IV- discutir e votar assuntos postos em Plenário;
- V- assinar, no livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;
- VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII- integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;
- VIII- proferir declarações de voto quando desejar;
- IX- solicitar à diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;
- X- votar e ser votado;
- XI- exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;
- XII- acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionadas no Art. 6º deste regimento;
- XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- XIV- deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho.

Art. 20º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado. Por ser seu exercício prioritário, são justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o comparecimento do conselheiro à sessão do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este. (conforme art. 25º da Lei Municipal nº 931/95)

Art. 21º - O mandato dos membros, do C.M.A.S., será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por três reuniões consecutivas e ou cinco reuniões alternadas no período de um ano, sendo a justificativa verbal ou por escrito;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do município.



VML
Jorge A. Silva
[Signature]

Capítulo VII

Das Reuniões

Art. 22º - O C.M.A.S., reunir-se-á, ordinariamente nas primeiras quartas-feira de cada mês, fixado o horário das 19:45 às 21:30h e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23º - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação às 19:45horas, com a presença da maioria de seus membros, e em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 24º - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do C.M.A.S.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o 1º secretário fará a leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovações.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida no memorando de convocação.

§ 3º - Os conselheiros presentes às reuniões deverão assinar livro próprio de presença.

Art. 25º - As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

- I- abertura;
- II- apreciação da ata da reunião anterior;
- III- leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;
- IV- discussão e votação da matéria em pauta;
- V- encerramento.

Parágrafo único - não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão de Plenário.

Art. 26º - Os membros do Conselho, interessados em discutir matérias que não constem da pauta, deverão contactar antecipadamente o Secretariado Executivo para inclusão das mesmas.

Art. 27º - Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados por maioria ou unanimidade de votos.

Art. 28º - Será obrigatória a presença, nas reuniões, do Conselheiro Titular ou de seu suplente.

§ 1º - Os membros suplentes assumirão automaticamente nas ausências e ou impedimentos dos titulares e poderão estar presentes em todas as sessões plenárias com direito a participarem das discussões.

§ 2º - Os membros suplentes que assumirem cargos na Secretaria Executiva terão direito a voz e voto.



VML
Idange A. Silva
[Signature]
[Signature]

Art. 29º - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 30º - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

Capítulo VIII

Da Estrutura Administrativa

Art. 31º - O C.M.A.S. contará com uma secretaria executiva como suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo C.M.A.S., cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo IX

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 32º - O Fundo Municipal de Assistência Social criado pela Lei Municipal nº 931/95 será gerido e administrado sob orientação e controle do C.M.A.S..

Art. 33º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 34º - As receitas componentes do Fundo de Assistência Social estão previstos no Art. 32º da Lei Municipal nº 931/95.

Capítulo X

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 35º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo C.M.A.S., no período de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores a data, para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município.

Art. 36º - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b) fixar as Diretrizes Gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social; (conforme o art. 12º da Lei Municipal nº 931/95)
- d) avaliar e reformar as decisões administrativas do C.M.A.S., quando provocadas;
- e) aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.



VML

Handwritten signature: Selange A. Jélio

Art. 37º - As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 38º - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39º - Qualquer das entidades cadastradas no C.M.A.S. de Porecatu poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O C.M.A.S. terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 40º - Nos casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do C.M.A.S.

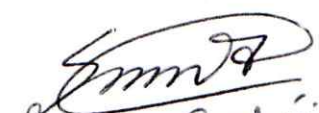
Art. 41º - O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do C.M.A.S. em reunião especificamente convocada para este fim.

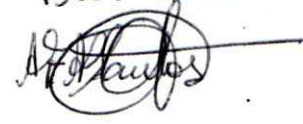
Art. 42º - Fica estabelecido os meses de janeiro e fevereiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 43º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- 13 de Junho, 09/04/97

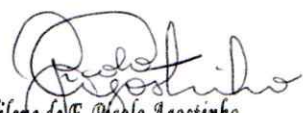
2º Jean Carlos
Jorge Antunes da Silva


Susana Andréia Favero Simas
Presidente C.M.A.S.



Ana Fábila A. P. Santos
Diretora Departamento
Serviço Social - Decreto 133/09
Assistente Social - CRESS 7042-PR
RG: 30.577.398-7




Aldilene de F. Pedro Agostinho
Assistente Social
CRESS 2081/PR

VML

Apontado hoje às hora da Lei, sob nº 0009091, registrado sob nº 0005116, do Livro B-026 de Registro de Títulos e Documentos. Porcatu, 13 de outubro de 2011.

Martha Loecy Kwiatkowski Santos
Martha Loecy Kwiatkowski Santos
Oficial Designada



Ana Fabia A. P. Santos
Diretora Departamental
Secretaria de Registro e Títulos e Documentos
Av. ... 1234 - Fone: ...